



PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 028/2023
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETIVO

O presente Termo de Referência tem por objeto aquisição de geladeiras domésticas, por meio de Pregão Eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços, visando atender as cozinhas das Unidades Escolares da Rede Municipal de Niterói. O mapa de distribuição elaborado pelo Departamento de Alimentação Escolar.

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a necessidade de atender as demandas das novas Unidades Escolares. Considerando que a solicitação anterior não foi suficiente para atender as demandas das Unidades Escolares da Rede.

Estes equipamentos serão utilizados nas cozinhas das Unidades Escolares para armazenamento de alimentos perecíveis e de consumo imediato.

ESPECIFICAÇÕES

ITENS/CARACTERÍSTICAS	E.M.	UMEI	TOTAL
<p>Geladeira tipo doméstica Frost Free – Geladeira doméstica, duplex, frost free, controle independente de temperatura no freezer. Material em aço e polycarbonato, contendo prateleiras em OS Crystal e cesto para hortifrúti. Sistema de controle de temperatura por meio de termostato ajustável. Com iluminação interna e borrachas de alta vedação e fácil higienização. Pés com rodízios e preferencialmente ajustáveis. Com puxadores ergonômicos. Cor branca. Dimensões externas em mm– 1720(h) x 600(L) X 690(P). As dimensões podem oscilar em até 10%. Capacidade total de armazenamento a partir de 310 a 340L e do freezer 63 – 72L. Peso aproximado: 60kg. Voltagem: 127V. Deverá possuir selo INMETRO apresentando classificação energética "A" no Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica – PROCEL. Garantia mínima do fabricante: 12 meses.</p> <p>OBS: A data para cálculo da garantia deve ter como base a data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo do equipamento.</p>	22	18	42

FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela contratante em até 30 dias a contar da apresentação, pela contratada, da nota fiscal eletrônica acompanhada das certidões de regularidade.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A FME se Obriga:

- Acompanhar e Fiscalizar a entrega do material através de servidor especialista designado, na forma prevista na Lei nº 8666/93;
- Efetuar o pagamento dos materiais efetivamente entregues na condição e preços pactuados.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada está obrigada à:

- Arcar com todas as despesas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem ônus adicional para a Fundação Municipal de Educação;
- Manter, durante todo o processo, as condições de habilitação exigidas para a contratação;
- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objetivo desta aquisição em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da



execução ou do material empregado na confecção do produto;

- Entregar o material no local e prazo estipulados;
- O produto a ser entregue tem que estar em conformidade com as especificações deste TR.

PLANILHA DE DISTRIBUIÇÃO

Unidade Escolar	Geladeira doméstica
UMEI Maria Vitória Ayres Neves	1
UMEI Alberto de Oliveira	1
E. M. Dr. Alberto Francisco Torres	1
UMEI Professor Irio Molinari	1
E.M. Maestro Heitor Villa-Lobos	1
UMEI Antônio Vieira da Rocha	1
E. M Dom José Pereira Alves	1
E. M. Djalma Coutinho	1
E.M. Prof Maria de Lourdes Barbosa Santos	1
UMEI Julieta Botelho (parcial)	1
UMEI Prof. Maria José Mansur Barbosa	1
E.M. Noronha Santos	1
E.M. Antineia Silveira Miranda	1
E.M. José de Anchieta	1
E.M. Rachide da Glória Salim Saker	1
UMEI Vice-Pref Luiz Eduardo Travassos	1
UMEI Hermógenes Reis	1
E.M. Diógenes Ribeiro de Mendonça	1
E.M. Felisberto de Carvalho	1

E.M. Honorina de Carvalho	1
E.M. Vera Lúcia Machado	1
UMEI Geraldo Montedônio B. de Menezes	1
E.M. Adelino Magalhães	1
E.M. Altivo César	1
UMEI Jacy Pacheco	1
UMEI Neuza Brizola	1
E.M. Prof Maria Ângela Moreira Pinto	1
E.M. Governador Roberto Silveira	1
E.M. Eulália da Silveira Bragança	1
UMEI Almir Garcia da Silva	1
NAEI Ângela Fernandes	1
UMEI Prof Odete Rosa da Mota	1
E.M. Julia Cortines	1
E.M. Anísio Teixeira	1
E.M. Levi Carneiro	1
UMEI Profª Margareth Flores	1
UMEI Vinicius de Moraes	1
UMEI São Januário	1
UMEI Ponta da Areia	1
UMEI Jurujuba	1
E.M. Fagundes Varela	2
TOTAL	42



RESULTADOS PRETENDIDOS

O presente TR almeja a contratação de empresa especializada em fornecimento de geladeiras doméstica, utilizando-se a modalidade de licitação de Pregão (eletrônico ou presencial), o qual seleciona a proposta mais vantajosa com observância fiel do princípio da isonomia, no procedimento Registro de Pregos. Atendendo além dos requisitos técnicos/específicos solicitados, requisitos como: economicidade, eficácia, eficiência e melhor aproveitamento dos recursos materiais e/ou financeiros da administração pública.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO	
FISCAL DO CONTRATO	FISCAL DO CONTRATO
<hr/> <p>Marina Messas Siqueira Menezes CPF: 124.896.127-78 Matrícula: 237.973-7</p>	<hr/> <p>Andreia Baliano CPF: 005.754.907-99 Matrícula: 237.841-6</p>
GESTOR DO CONTRATO	
<hr/> <p>Ivone Albertino Rosa CPF: 458.465.537-53 Matrícula: 219.379-5</p>	

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME**

RUA VISCONDE DO URUGUAI,414
 NITERÓI
 21 27196779
 gaifmeniteroi@gmail.com
 39.244.595/0001-66

Processo: 9900036616/2023

Data: 19/09/2023

RUBRICA:

Departamento: FME - ASSESSORIA DE ORÇAMENTO

Fone / Ramal : /

Fax :

PROCESSO DE COMPRAS Nº

103855 Página 1

PLANILHA DE QUANTITATIVOS E DE PREÇOS ESTIMADOS - ANEXO II

Dados do Orçamento/Proc. compras

Orçamento : 19724**Data Limite** : 09/09/2023**Hora Limite** : 14:00**Proc. compras** : 103855**Data** : 06/09/2023

Resumo : AQUISIÇÃO DE GELADEIRA DOMÉSTICA, PARA ATENDER AS COZINHAS DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE NITERÓI, CONFORME SOLICITAÇÃO ATRAVÉS DE OFÍCIO DE Nº062P/2023 DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO, NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9900036616/2023, COM AUTORIZAÇÃO DO SR. PRESIDENTE. TIPO DE COMPRA: PREGÃO ELETRÔNICO PELO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS; NOTA TÉCNICA: EM ANDAMENTO; PRAZO 09/2023 A 09/2024; CONTRATO: NÃO POSSUI CONTRATO, POIS O MESMO SÓ SERÁ CONFECCIONADO APÓS REALIZAÇÃO DO CERTAME E EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO.

Dados do Fornecedor

Nome :**Numcgm** :**CNPJ** :**Endereço** :**Complemento** :**Contato** :**Município** :**CEP** :**Fone/Fax** :

Dados dos Produtos

Prazo de entrega :**Validade do orçamento** :**DEPARTAMENTOS DAS SOLICITAÇÕES**

SOLICITAÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO
116941	1359	FME - ASSESSORIA DE ORÇAMENTO

ITEM	QUANT	UNIDADE	MATERIAL OU SERVIÇO	MARCA	VLR UNIT.	VLR TOT.
247965	42	UNIDADE 1 UNIDADES	<p>GELADEIRA</p> <p>RESUMO: Geladeira tipo doméstica Frost Free <hifengrande> Geladeira doméstica, duplex, frost nfree, controle independente de temperatura no freezer. Material em aço e npolicarbonato, contendo prateleiras em OS Crystal e cesto para hortifrúti. nSistema de controle de temperatura por meio de termostato ajustável. Com niluminação interna e borrachas de alta vedação e fácil higienização. Pés com nrodízios e preferencialmente ajustáveis. Com puxadores ergonômicos. Cor nbranca. Dimensões externas em mm<hifengrande> 1720(h) x 600(L) X 690(P). As ndimensões podem oscilar em até 10%. Capacidade total de armazenamento na partir de 310 a 340L e do freezer 63 <hifengrande> 72L. Peso aproximado: 60kg. nVoltagem: 127V. Deverá possuir selo INMETRO apresentando classificação nenergética ?A? no Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica <hifengrande> nPROCEL. Garantia mínima do fabricante: 12 meses.</p> <p>n OBS: A data para cálculo da garantia deve ter como base a data de emissão ndo Termo de Recebimento Definitivo do equipamento</p>		3.123,37	131.181,54

TOTAL GERAL**131.181,54**



CONTRATO nº/2023

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 028/2023
ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

Livro 01/2023, às fls. ...

CONTRATO DE COMPRA DE GELADEIRA DOMÉSTICA QUE ENTRE SI FAZEM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NITERÓI E (EMPRESA)

A os (.....) dias do mês de de 2023 (dois mil e vinte e três) a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público, integrada ao Município de Niterói, com sede na Rua Visconde do Uruguai, nº 414, Centro, Niterói/RJ, inscrita no CNPJ sob o Nº. 39.244.595/0001-66, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, **UBIRAJARA BENTO MARQUES**, brasileiro, portador do RG Nº 102140373/IFP/RJ e inscrito no CPF sob o Nº 036.855.477-55 e, do outro lado, a empresa, situada à Rua, nº, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº....., doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por, portador da Carteira de Identidade Nº e inscrito no CPF sob o nº, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE COMPRA**, em conformidade com o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO/SRP nº/2023**, com fundamento no Processo Administrativo Eletrônico nº 9900036616/2023 que se regerá pelas normas da Lei Complementar nº 123/2006, das Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, dos Decretos Federais nº 7.892/2013 e nº 10.024/2019, dos Decretos Municipais nº 9.614/2005, nº 9.642/2005, nº 10.005/2006 e respectivas alterações, bem como, do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **aquisição de geladeira doméstica**, para suprir necessidade de reposição do equipamento nas cozinhas das Unidades Escolares da Rede Municipal de Educação, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório, constantes do Processo Administrativo Eletrônico nº 9900036616/2023. **PARÁGRAFO ÚNICO** - O fornecimento do objeto será, de acordo com a forma indicada no Termo de Referência e no instrumento convocatório.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato será de (.....), contados a partir de, conforme disposto no Processo Administrativo Eletrônico 9900036616/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE** nas condições estabelecidas neste contrato: **a)** efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato; **b)** fornecer à **CONTRATADA** os documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato; **c)** exercer a fiscalização do contrato; **d)** receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**: **a)** Entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados no cronograma de execução do contrato; **b)** Entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias; **c)** Manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato; **d)** Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis; **e)** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações; **f)** Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros.



CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2023, assim classificados: NATUREZA DAS DESPESAS:; PROGRAMA DE TRABALHO:; FONTE; NOTA DE EMPENHO:/2023. **PARÁGRAFO ÚNICO** - As despesas relativas aos exercícios subsequentes deverão ser empenhadas integralmente no exercício em curso, nos termos do *caput* do art. 57, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO:

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ (.....).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução do contrato e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão de fiscalização de contrato composta por 3 (três) membros do CONTRATANTE, especialmente designados pelo Presidente da FME, conforme Portaria de nomeação a ser publicada em Diário Oficial. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao do pagamento, na seguinte forma: **a)** provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado pelos representantes mencionados no parágrafo primeiro, no ato da entrega dos itens na sede da FME de Niterói; **b)** definitivamente, mediante verificação da qualidade e quantidade do material, após decorrido o prazo de até 10 (dez) dias, para observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais. **PARÁGRAFO TERCEIRO** - Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da FME. **PARÁGRAFO QUARTO** - Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do edital e do Termo de Referência deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 05 (cinco) dias, para ratificação. **PARÁGRAFO QUINTO** - A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades. **PARÁGRAFO SEXTO** - A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração. **PARÁGRAFO ÚNICO** - A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de R\$ (.....), conforme cronograma de execução do contrato, sendo o pagamento efetuado na conta de titularidade da CONTRATADA, junto à instituição financeira contratada pelo Município. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificado pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município de Niterói, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATADA deverá encaminhar a nota fiscal para pagamento em favor da Fundação Municipal de Educação de Niterói, CNPJ: 39.244.595/0001-66, Inscrição Estadual: Isento, sito à Rua Visconde do Uruguai, nº. 414, Centro, Niterói/RJ. **PARÁGRAFO TERCEIRO** - O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela, se for o caso. **PARÁGRAFO QUARTO** - Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo(s) agente(s)



competente(s). **PARÁGRAFO QUINTO** – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação. **PARÁGRAFO SEXTO:** Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira e juros moratórios de 1% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato serão feitos mediante desconto de 1% ao mês *pro rata die*.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória. A garantia deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos: **a)** prejuízos advindos do não cumprimento do contrato; **b)** multas punitivas aplicadas pela fiscalização à **CONTRATADA**. **c)** prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; **d)** obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação. **PARÁGRAFO SEGUNDO** – Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, para que seja mantido o percentual de 5 % (cinco por cento) do valor do contrato. **PARÁGRAFO TERCEIRO** – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato. **PARÁGRAFO QUARTO** – O levantamento da garantia contratual por parte da **CONTRATADA**, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA**, direito a indenizações de qualquer espécie. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa. **PARÁGRAFO SEGUNDO** – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial. **PARÁGRAFO TERCEIRO** – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Município poderá: **I)** reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; **II)** cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado do objeto contratual não executado e; **III)** cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s), de acordo com a gravidade da infração: **a)** advertência; **b)** multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta. **c)** suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública; **d)** declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A imposição das penalidades é de competência exclusiva do **CONTRATANTE**, observados o contraditório e a ampla defesa. **PARÁGRAFO SEGUNDO** – Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação. **PARÁGRAFO TERCEIRO** – A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita: **a)** a advertência e a multa, previstas nas alíneas *a* e *b*, serão impostas pelo Ordenador de Despesa; **b)** a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública,



prevista na alínea *c*, será imposta pelo próprio Presidente da FME ou pelo Ordenador de Despesa; **c)** a aplicação da sanção prevista na alínea *d* é de competência exclusiva do Prefeito de Niterói e dos Secretários Municipais. **PARÁGRAFO QUARTO** - A multa administrativa, prevista na alínea *b*: **a)** corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas; **b)** poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra; **c)** não tem caráter compensatório e seu pagamento não exige a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas; **d)** deverá ser graduada conforme a gravidade da infração; **e)** nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho. **PARÁGRAFO QUINTO** - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea *c*: **a)** não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos; **b)** sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido. **PARÁGRAFO SEXTO** - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea *d*, perdurará pelo tempo em que subsistirem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados. **PARÁGRAFO SÉTIMO** - A reabilitação referida pelo parágrafo sexto poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação. **PARÁGRAFO OITAVO** - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas. **PARÁGRAFO NONO** - Se o valor das multas previstas na alínea *b*, e no parágrafo oitavo, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente. **PARÁGRAFO DÉCIMO** - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia. **PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso. **PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia. **PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa. **PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas *a*, *b* e *c*, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea *d*. **PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos. **PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** - Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Município de Niterói, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de: **a)** suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Município de Niterói, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93); **b)** impedimento de licitar e contratar imposta pelo Município de Niterói, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02); **c)** declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93); **PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** - As penalidades serão registradas pelo **CONTRATANTE** no Cadastro de Fornecedores de Niterói, gerido pela Secretaria Municipal de Administração, com a respectiva remessa do extrato de publicação no veículo de publicação dos atos oficiais do Município do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas *c* e *d*, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública de Niterói. **PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** - Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art. 5º da Lei 12.846/13, por meio de decisão judicial transitada em julgado ou processo administrativo no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta de Niterói, o instrumento poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente. **PARÁGRAFO ÚNICO** – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional



de 10% (dez por cento) sobre o valor da ação, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Município de Niterói. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação. **PARÁGRAFO TERCEIRO** – Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade da cedente contratada perante o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço. **PARÁGRAFO ÚNICO** – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E DO CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no veículo oficial de publicação dos atos oficiais do Município, correndo os encargos por conta do **CONTRATANTE**, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este. **PARÁGRAFO ÚNICO** – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho, fundamento legal do ato e número do processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS DISPOSIÇÕES ANTISUBORNO E ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, assim como todas as convenções e tratados internacionais anticorrupção dos quais o Brasil é signatário, denominados em conjunto "Leis Anticorrupção", e se comprometem a observá-las fielmente, por si e seus prepostos, sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As partes obrigam-se a comunicar uma à outra, assim que tiver conhecimento, sobre qualquer atividade ou prática que suspeite ou efetivamente constitua um indício ou uma infração aos termos das Leis Anticorrupção e/ou Política Antissuborno e Corrupção. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - A **CONTRATADA** desde já se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados. **PARÁGRAFO TERCEIRO** - No tocante às licitações e contratos licitatórios, as partes declaram que: **i)** não frustraram, fraudaram, impediram, perturbaram, impedirão ou perturbarão o caráter competitivo e a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público, licitação pública ou contrato dela decorrente; **ii)** não afastaram ou afastarão, procuraram ou procurarão afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; **iii)** não criaram ou criarão de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitações públicas ou celebrar contratos administrativos; **iv)** não obtiveram ou obterão vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública



ou nos respectivos instrumentos contratuais; e v) não manipularam, fraudaram, manipularão ou fraudarão o equilíbrio econômico financeiro dos contratos celebrados com a administração pública. **PARÁGRAFO QUARTO** - Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da **CONTRATANTE** e/ou da **CONTRATADA** ocorridas no contexto e com ligação ao presente contrato, devidamente apurado em sede de processo administrativo específico e/ou com decisão judicial condenatória em segunda instância, será considerado uma infração grave a este contrato e conferirá à parte inocente o direito de rescindir imediatamente o presente contrato, além da aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis, bem como o ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: POLÍTICA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

Em cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (com redação dada pela Lei nº 13.709/2018), as partes se obrigam a respeitar a privacidade uma da outra, comprometendo-se a proteger e manter em sigilo todos os dados pessoais fornecidos uma da outra, em função deste contrato, salvo os casos em que sejam obrigadas, por autoridades públicas, a revelarem tais informações a terceiros. **PARÁGRAFO ÚNICO** - Nos termos do art. 7º, V, da LGPD, a **CONTRATADA** está autorizada a realizar o tratamento de dados pessoais do **CONTRATANTE** e, com base no art. 10º, II da LGPD, que trata de legítimo interesse do cliente, poderá armazenar, acessar, avaliar, modificar, transferir e comunicar, sob qualquer forma, todas e quaisquer informações relativas ao objeto desta contratação, onde, referido tratamento de dados será realizado unicamente em razão da prestação de serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Niterói, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim de acordo em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas. **PARÁGRAFO ÚNICO** - As Partes reconhecem que este e qualquer outro documento a ele relacionado poderão ser assinados eletronicamente, através de plataforma de assinatura digital, de forma manuscrita ou por ambas as modalidades no mesmo documento, bem como que as assinaturas eletrônicas apostas neste documento possuirão valor legal, para todos os fins.

Niterói, de 2023.

X

UBIRAJARA BENTO MARQUES
PRESIDENTE/FME

X

CONTRATADA

Testemunhas:

1 _____

2 _____

CPF Nº: _____

CPF Nº: _____

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NITERÓI
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2023

ANEXO IV – MINUTA SRP

Ata de R.P. nº xxx/2023
Processo Eletrônico nº 9900036616/2023

Validade: xx/xx/2024

AQUISIÇÃO DE GELADEIRA DOMÉSTICA FROST FREE, VISANDO ATENDER AS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE NITERÓI.

Aos xxxx dias do mês de xxxx do ano de dois mil e vinte e três, a Fundação Municipal de Educação de Niterói, através da Diretoria do Órgão Gerador de Registro de Preços, situado na Rua Visconde do Uruguai, nº 414, nesta Cidade, aqui representada, nos termos do Decreto Municipal nº 10005/2006, por xxxxxxxxxxxx, portadora do R.G nº xxxxxx e inscrita no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxx e a empresa xxxxxxxxxxxx, situada à Rua xxxxx, nº xxxxxxx – Bairro - Município – Estado, CEP: xxxxx-xxx, CNPJ nºxxxxxxxxx, neste ato representada por xxxxxxxxxxxxxxxxx, portador do R.G nº xxxxxxxxxxxx e inscrito(a) no CPF sob o nºxxxxxxxxx, nos termos do Decreto Municipal nº 10005/2006, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal 8.666/93, e demais normas complementares, e consoantes às cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preços, conforme decisão de fls.____, homologada às fls ____, ambas do Processo Eletrônico nº **9900036616/2023**, referente ao Pregão Eletrônico nº 028/2023.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E PREÇOS:

1.1- Constitui o Objeto da presente Ata o registro de preços do item dela constante, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/1993, e do artigo 1º do Decreto Municipal nº 10.005/2006.

1.2- Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens:

ITENS/CARACTERÍSTICAS	E.M.	UMEI	TOTAL
<p>Geladeira tipo doméstica Frost Free – Geladeira doméstica, duplex, frost free, controle independente de temperatura no freezer. Material em aço e policarbonato, contendo prateleiras em OS Crystal e cesto para hortifrúti. Sistema de controle de temperatura por meio de termostato ajustável. Com iluminação interna e borrachas de alta vedação e fácil higienização. Pés com rodízios e preferencialmente ajustáveis. Com puxadores ergonômicos. Cor branca. Dimensões externas em mm– 1720(h) x 600(L) X 690(P). As dimensões podem oscilar em até 10%. Capacidade total de armazenamento a partir de 310 a 340L e do freezer 63 – 72L. Peso aproximado: 60kg. Voltagem: 127V. Deverá possuir selo INMETRO apresentando classificação energética "A" no Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica – PROCEL. Garantia mínima do fabricante: 12 meses.</p> <p>OBS: A data para cálculo da garantia deve ter como base a data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo do equipamento.</p>	22	18	42

TOTAL R\$

CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

2.2 – Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Fundação Municipal de Educação de Niterói, não fica obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, ficando assegurada ao benefício do registro a preferência em igualdade de condições.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA:

3.1 - Quando efetivamente ocorrer à contratação, a empresa será convocada, para no prazo de três dias úteis, comparecer à Diretoria do Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, para assinatura da Ata de Registro de Preços.

3.2 – Dá-se a efetiva contratação com a publicação da homologação do certame e do extrato da Ata SRP no Diário Oficial do Município.

3.3 - Após formalização do ajuste/contrato, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da Nota de Empenho de até 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação do extrato de contrato no Diário Oficial do Município.

3.4 - Para a retirada de cada nota de Empenho ou contrato perante a unidade requisitante, a detentora da ata deverá apresentar a documentação relativa à habilitação do certame que já tenha expirado a validade.

3.5 - O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

3.6 - A entrega do objeto na unidade requisitante será acompanhada da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, bem como da cópia da nota de empenho.

3.7 - Se a qualidade do objeto entregue não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.8 - Se, durante o prazo de validade da ata, o objeto entregue apresentar quaisquer alteração que impeçam ou prejudiquem sua utilização, a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela FME.

CLÁUSULA QUARTA – DO CADASTRO DE RESERVA

4.1 - Está estabelecido o registro dos licitantes que aceitaram cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

4.2 - A ordem de classificação, disposta no inciso anterior, será respeitada quando da necessidade de realização das contratações.

4.3 - A classificação a que se referem os itens 4.1e 4.2 respeitará a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação.

4.4 - As contratações as quais se referem estas cláusulas serão formalizadas no caso de exclusão do licitante detentor da ata, nas hipóteses previstas na cláusula de cancelamento dos preços.

4.5 - Quando da adaptação a plataforma Licitações-e, do Banco do Brasil, serão registrados os preços com a indicação dos fornecedores.

CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

5.1 - Se a licitante vencedora recusar a assinar contrato ou outro documento que o substitua injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente, às penalidades do art. 81 da lei nº 8.666/93.

5.2 – Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste edital e/ou na Proposta-Detalhe, inclusive prazo de entrega, ficará o licitante sujeito às seguintes penalidades, previstas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

I – advertência;

II – multa moratória de 1,0 % (um por cento) ao dia útil de atraso, até no máximo de 20% por cento sobre o valor do Contrato;

III – suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com os órgãos da FME Direta e Indireta, por prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a FME Direta ou Indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição na forma do inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

5.3 – A multa prevista no subitem acima não tem caráter compensatório, porém moratória, e seu pagamento não examinará a Contratada da responsabilidade pelas perdas e danos ou prejuízos decorrentes das infrações cometidas.

5.4 – Os valores devem ser recolhidos a favor da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NITERÓI, em sua Tesouraria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a FME descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo.

5.5 – Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contra a aplicação das multas, na forma do artigo 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – FORMA DE PAGAMENTO:

6.1 – Os pagamentos devidos a CONTRAPARTIDA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do “Termo de Contrato”.

6.2 – O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo contratado, atestada e visada por, no mínimo 02 (dois) servidores do órgão requisitante.

6.3 – O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observando o disposto no Decreto Municipal nº 10.005/2006.

6.4 – O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final de adimplemento de cada parcela, nos termos da letra “a” do inciso XIV, do art.40 da Lei nº 8.666/93, mediante apresentação pela CONTRATADA, à repartição competente, da nota fiscal, previamente atestada por dois servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.

6.5 – Caso se faça necessária à representação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciar-se-á contar da data da respectiva reapresentação.

6.6 – Os pagamentos eventualmente realizados com atrasos, desde que não decorram de fato atribuíveis à CONTRATADA, sofrerão a incidência de juros moratórios de 0,5% (cinco décimas por cento) ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecimento na legislação serão feitos mediante desconto de 0,5% (cinco décimas por cento) ao mês, por rata die.

6.7 – Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irrealizáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer em periodicidade anual, observados os índices estipulados no Edital.

6.8 – A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art.65, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS:

7.1 – Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvados, entretanto a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise a demonstração da composição de custos, anexa a esta ata.

7.2 – O Diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela FME à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos.

7.2.1 – A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2.3 – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo a Diretoria do Órgão Gerenciador, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

7.2.4 – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, torna-se superior ao preço praticado pelo mercado a Diretoria do Órgão Gerenciador deverá:

- I – convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- II – frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- III – convocar os demais fornecedores respeitando a ordem do Cadastro de Reserva.

7.2.5 – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

- I** – liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentado e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- II** – convocar os demais fornecedores respeitando a ordem do Cadastro de Reserva.

7.2.6 - Não havendo êxito nas negociações, a Diretoria do Órgão Gerenciador deverá proceder a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLAUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA E DA RESCISÃO DO AJUSTE:

8.1 – DO CANCELAMENTO

8.1.1 – O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- I** – descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- II** – não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela FME, sem justificativa aceitável;
- III** – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aqueles praticados no mercado; ou
- IV** – sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do Caput do art. 87 da Lei nº8666/1993 ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

8.1.2 – O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente da Diretoria do Órgão Gerenciador.

8.1.3 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maiores devidamente comprovadas.

8.1.4 – Por razão de interesse público; ou

8.1.5 – A pedido do fornecedor.

8.2 – DA RESCISÃO DO AJUSTE

8.2.1 – A Ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

8.2.2 – A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

8.2.2.1 – a detentora não cumprir as obrigações constante na ata;

8.2.2.2 – Se a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a administração não aceitar sua justificativa;

8.2.2.3 – Se a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

8.2.2.4 – Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

8.2.2.5 – os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

8.2.2.6 – Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado pela FME;

8.2.2.7 – Sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

8.2.3 – A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 8.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Niterói, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

8.2.4 – A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

8.2.4.1 – A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 4, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

8.2.5 – A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

8.2.6 – A Fundação Municipal de Educação de Niterói, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos dos dispostos no edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

CLÁUSULA NONA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO:

9.1 – As aquisições ou serviços decorrentes desta Ata serão autorizadas, caso a caso, pelo titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem delegar competência para fazê-lo.

9.2 – As aquisições ou serviços decorrentes desta Ata serão formalizados através de processo administrativo de contratação.

9.3 – A emissão da nota de empenho/contratação, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração e contratos, serão, igualmente, autorizados pelo titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

9.4 – As aquisições ou serviços do objeto por ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão às mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1 – O compromisso de fornecimento e execução dos serviços estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.

10.2 – Os pedidos deverão ser efetuados através de ofícios ou memorandos protocolizados ou enviados através do e-mail srp@educacao.niteroi.rj.gov.br, deles constando: data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.

10.3 – Os preços registrados, nos termos do § 4º o artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo).

10.4 - Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, ser substituído imediatamente.

10.5 - O Preço a ser pago pela FME é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou a de autorização de readequação pela FME nesse intervalo de tempo.

10.6 - Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, esse deverá ser enviado pelo correio registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

10.7 - As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer as normas técnicas pertinentes.

10.8 - A detentora da Ata deverá comunicar a FME toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

10.9 - Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro de Niterói.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES:

11.1 - Caberá a Diretoria do Órgão Gerenciador a prática de todos os atos de controle e a administração do SRP, e ainda o seguinte:

I - Convidar, mediante correspondência eletrônica ou por meio eficaz, os órgãos e entidades para participarem do registro de preço;

II - Consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - Promover todos os atos necessários à instrução para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV - Realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores a serem licitados;

V - Confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e projeto básico;

VI - Realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos decorrentes, tais como a assinatura da Ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;

VII - Gerenciar a Ata de Registro de Preço, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da ATA;

VIII - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preço;

IX - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-lo das peculiaridades do SRP e coordenar participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores indicados.

11.2 - Compete aos órgãos e entidades:

11.2.1 - Requisitar via e-mail ou ofício protocolizado, o eventual fornecimento do objeto da licitação cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

11.2.2 - Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado.

11.2.3 - Observar as Determinações do Decreto 10.005/2006.

11.2.4 - Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual além das atribuições previstas no art. 67 da lei 8666/93, compete:

I – Promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade da contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada.

II - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preço, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

III - zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrente do descumprimento de cláusulas contratuais; e

IV - informar a Diretoria do Órgão Gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

11.3 - Compete ao Fornecedor:

11.3.1 - Fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta do contrato anexo ao edital;

11.3.2 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

11.3.3 - Apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo documento que comprove as condições de habilitação e qualificação exigida para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

11.3.4 - Em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º da Lei Federal 8.666/93, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições Registradas;

11.3.5 - Ressarcir os eventuais prejuízos causados a Fundação Municipal de Educação de Niterói ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Niterói, XX de XXXXX de 2023.

Empresa Vencedora

Comissão do Órgão Gerenciador SRP - Portaria nº 757/2022:

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME**

RUA VISCONDE DO URUGUAI,414
 NITERÓI
 21 27196779
 gaifmeniteroi@gmail.com
 39.244.595/0001-66

Processo: 9900036616/2023

Data: 19/09/2023

RUBRICA:

Departamento: FME - ASSESSORIA DE ORÇAMENTO

Fone / Ramal : /

Fax :

PROCESSO DE COMPRAS Nº

103855 Página 1

PROPOSTA DETALHE - ANEXO V

Dados do Orçamento/Proc. compras

Orçamento : 19724**Data Limite** : 09/09/2023**Hora Limite** : 14:00**Proc. compras** : 103855**Data** : 06/09/2023

Resumo : AQUISIÇÃO DE GELADEIRA DOMÉSTICA, PARA ATENDER AS COZINHAS DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE NITERÓI, CONFORME SOLICITAÇÃO ATRAVÉS DE OFÍCIO DE Nº062P/2023 DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO, NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9900036616/2023, COM AUTORIZAÇÃO DO SR. PRESIDENTE. TIPO DE COMPRA: PREGÃO ELETRÔNICO PELO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS; NOTA TÉCNICA: EM ANDAMENTO; PRAZO 09/2023 A 09/2024; CONTRATO: NÃO POSSUI CONTRATO, POIS O MESMO SÓ SERÁ CONFECCIONADO APÓS REALIZAÇÃO DO CERTAME E EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO.

Dados do Fornecedor

Nome :**Numcgm** :**CNPJ** :**Endereço** :**Complemento** :**Contato** :**Município** :**CEP** :**Fone/Fax** :

Dados dos Produtos

Prazo de entrega :**Validade do orçamento** :**DEPARTAMENTOS DAS SOLICITAÇÕES**

SOLICITAÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO
116941	1359	FME - ASSESSORIA DE ORÇAMENTO

ITEM	QUANT	UNIDADE	MATERIAL OU SERVIÇO	MARCA	VLR UNIT.	VLR TOT.
247965	42	UNIDADE 1 UNIDADES	<p>GELADEIRA</p> <p>RESUMO: Geladeira tipo doméstica Frost Free <hifengrande> Geladeira doméstica, duplex, frost nfree, controle independente de temperatura no freezer. Material em aço e npolicarbonato, contendo prateleiras em OS Crystal e cesto para hortifrúti. nSistema de controle de temperatura por meio de termostato ajustável. Com niluminação interna e borrachas de alta vedação e fácil higienização. Pés com nrodízios e preferencialmente ajustáveis. Com puxadores ergonômicos. Cor nbranca. Dimensões externas em mm<hifengrande> 1720(h) x 600(L) X 690(P). As ndimensões podem oscilar em até 10%. Capacidade total de armazenamento na partir de 310 a 340L e do freezer 63 <hifengrande> 72L. Peso aproximado: 60kg. nVoltagem: 127V. Deverá possuir selo INMETRO apresentando classificação nenergética ?A? no Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica <hifengrande> nPROCEL. Garantia mínima do fabricante: 12 meses.</p> <p>n OBS: A data para cálculo da garantia deve ter como base a data de emissão ndo Termo de Recebimento Definitivo do equipamento</p>			

TOTAL GERAL

0,00



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NITERÓI

PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 028/2023

ANEXO VI

MODELO DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

À

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NITERÓI -RJ

Ao Pregoeiro,

A (empresa licitante), inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade no e do CPF no, para fins do disposto no inciso VII do art. 4º da Lei Federal no 10.520, de 17 de julho de 2002, DECLARA que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação na licitação na modalidade pregão referida em epígrafe.

Em ____ de ____ de ____.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, RG ou CPF, cargo e carimbo da empresa)

OBSERVAÇÕES:

1 – Esta Declaração deverá ser elaborada em papel timbrado da Empresa e assinada pelo seu representante legal ou mandatário, e entregue no ato do credenciamento, de forma avulsa, fora de qualquer dos envelopes.



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NITERÓI

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 028/2023

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PENALIDADE/INIDONEIDADE

Local e data Ao Sr.

Pregoeiro

Ref. Pregão Eletrônico SRP /Edital nº 028/2023

A (Empresa), inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____, neste _____, ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, expedida por _____. DECLARA, sob as penas da Lei, que não foram aplicadas penalidades de (i) suspensão temporária da participação em licitação, impedimento de contratar pela União, os Estados e os Municípios capitais de Estado ou com Produto Interno Bruto – PIB - igual ou maior do que Niterói, conforme listagem divulgada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ou (ii) declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal cujos efeitos ainda vigorem.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, RG ou CPF, cargo e carimbo da empresa)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado c/ CNPJ)



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NITERÓI

PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 028/2023

ANEXO VIII

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DO ART. 7º DA DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988**

À

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NITERÓI -RJ

Ao Pregoeiro

Em atenção ao Edital de Pregão Eletrônico SRP nº **028/2023**, declaramos que:

- Asseguramos ter pleno conhecimento da legislação pertinente à contratação em pauta e demais condições previstas no Edital e seus anexos;
- Atestamos o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().
- Não existem fatos supervenientes impeditivos da habilitação nesta licitação;
- Não possui servidor público municipal em seu quadro funcional;
- Garantimos o prazo de validade da presente proposta por 60 (sessenta) dias corridos a partir da data de sua apresentação;
- Se contratada for, seremos responsáveis pela prestação de serviço de assistência técnica, durante o período de garantia estabelecido no Edital;

Em _____ de _____ de 2023.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, RG ou CPF, cargo e carimbo da empresa)

OBSERVAÇÕES:

1 – Esta Declaração deverá ser elaborada em papel timbrado da Empresa e assinada pelo seu representante legal ou mandatário, e entregue dentro do envelope de documentação.



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NITERÓI

PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 028/2023

ANEXO IX

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DO ART. 93 DA
LEI Nº 8.213/1991**

À FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NITERÓI-RJ

Ao Pregoeiro

A (empresa licitante), inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., DECLARA, expressamente, sob as penas da lei, que cumpre o art.93 da Lei n.º 8.213/91 que prevê proibição de qualquer ato discriminatório no tocante a salário ou critério de admissão do emprego em virtude de portar deficiência, e, ainda, a empresa (licitante) com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2%(dois por cento) a 5%(cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas;

Local, em _____ de _____ de _____

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, RG ou CPF, cargo e carimbo da empresa)

OBSERVAÇÕES:

- 1 – Esta Declaração deverá ser elaborada em papel timbrado da Empresa e assinada pelo seu representante legal ou mandatário, e entregue no ato do credenciamento.
- 2 - O percentual a ser aplicado é sempre de acordo com o número total de empregados das empresas, dessa forma: I – até 200 empregados 2%; II – de 201 a 500 – 3%; III – de 501 a 1000 – 4%; IV – de 1001 em diante – 5%.



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NITERÓI

PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 028/2023

ANEXO X

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS PARA
QUALIFICAÇÃO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

À

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NITERÓI -RJ

Ao Pregoeiro

A (empresa licitante), inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., DECLARA, expressamente, sob as penas da lei, que encontra-se enquadrada como (**Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**), na forma da Lei LC nº 123/2006;

Local, em _____ de _____ de _____

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, RG ou CPF, cargo e carimbo da empresa)

OBSERVAÇÕES:

1 – Esta Declaração deverá ser elaborada em papel timbrado da Empresa e assinada pelo seu representante legal ou mandatário, e entregue no ato do credenciamento.



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NITERÓI

PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 028/2023

ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL

(Esta declaração deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa)

Sr. Pregoeiro,

A (**empresa licitante**), inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, **DECLARA** que:

- I. Enquadra-se como pessoa jurídica optante pelo Simples Nacional, atendendo aos requisitos da Lei Complementar nº 123/2006;
- II. O(a) signatário(a) é representante legal da empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal e à Fundação Municipal de Educação de Niterói, imediatamente, o eventual desenquadramento da presente situação, e que está ciente de que a falsidade na prestação destas informações o(a) sujeitará, juntamente com as demais pessoas que a ela concorrerem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (Art. 299 do Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (Art. 1º da Lei nº 8.137/1990).

Em _____ de _____ de _____.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, RG ou CPF, cargo e carimbo da empresa)